



LEI MUNICIPAL Nº 2.241 /2014.

Dispõe sobre a criação do Projeto Cidade Mais Limpa e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Pirapora o Projeto "CIDADE MAIS LIMPA", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a compra e instalação das lixeiras e caçambas públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou ao longo de logradouros públicos de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do projeto "CIDADE MAIS LIMPA":

- I - A conservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Pirapora uma cidade turística.

Art. 3º A instalação das lixeiras, em local previamente estabelecido pelas entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas ficará a cargo do SAAE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As lixeiras a serem adquiridas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificada pelo SAAE, contendo a inscrição “Projeto Cidade Mais Limpa”.

I - Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 metros entre uma lixeira e outra.

II - Em interseção de vias, esquinas e “trevos” a distância mínima entre as lixeiras poderá ser reduzida.

Art. 5º O SAAE receberá o requerimento da pessoa física, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria, assim como possível localização da(s) lixeira(s).

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo SAAE.

Art. 6º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo SAAE, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, sendo que a mesma não poderá ser superior a 20% do tamanho da área externa da lixeira.

§ 1º Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 7º Será obrigatoriamente celebrado entre o SAAE e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão, localização e as condições de uso da lixeira.

§ 2º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo com comunicação previa de 30(trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

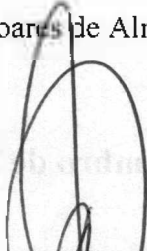
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Rescindindo o contrato caberá ao SAAE decidir os destinos das lixeiras já instaladas.

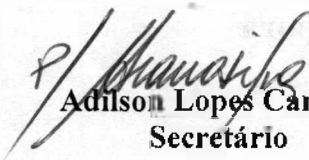
Art. 8º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será de competência do SAAE e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de novembro de 2014.



Orlando Pereira de Lima
Presidente



Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.241 /2014

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Novembro de 2014.


Helio Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora